Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2020

Aos 27 dias do mês de agosto, do ano de 2020 o **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, com sede administrativa à Avenida Vereador Olimpio Grande, nº 133, Porto, Itabaiana/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Mara Rúbia do Nascimento Melo, doravante denominado simplesmente de **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **Pregão Presencial nº 001/2020**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **resolve** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, que regulamenta o tratamento favorecido a micro e EPP e o Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 179/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 –** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso de software de gestão pública incluindo implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itabaiana, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial n°. 001/2020 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**1.2 –** As empresas que registraram preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**Prestadora 01:** 3Tecnos Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 09.568.632/0001-20, sediada à Rua Minervino de Souza, n°. 98, Bairro Salgado Filho, neste ato representado pelo Sr. Rogério de Souza Cardoso, RG n° 1162370 SSP/SE e CPF n° 950.893.145-00, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, Telefone 79 3211-5050.

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Mensal	Preço Anual
01	Locação de sistema de Contabilidade,	Mês	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
	Controle Interno, Licitações, Contratos e				
	Convênios, Compras, Patrimônio e				
	Almoxarifado.				

**Prestadora 02:** Diretriz Informática Eireli., inscrita no CNPJ sob n° 22.493.902/0001-01, sediada Rua Manoel Inácio Teixeira, nº. 06, Bairro Suissa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sr.

Waldinei de Queiroz Silva, RG n° 3.415.704-2 SSP/SE e CPF nº 038.640.176-45, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, Telefone 79 3222-0620.

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Mensal	Preço Anual
	Locação de sistema de Recursos			R\$ 7.320,00	R\$ 87.840,00
	Humanos (Folha de Pagamento, Ponto				
2	Eletrônico, E-Social, Demonstrativo de	Mês	12		
	Pagamento Online, Lei de Acesso à				
	Informação)				

**Prestadora 03:** IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, inscrita no CNPJ sob n° 33.645.482/0001-96, com sede à Rua do Rosário, nº. 72, complemento Rua Buenos Aires, nº. 19, centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. Álvaro Oliveira Neto, RG n° 3.060.248-3 SSP/SE e CPF nº 020.259.605-22, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, Telefone 21 2142-9797.

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Mensal	Preço Anual
3	Locação de sistema módulo ISS	Mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

**Prestadora 04:** Marcelo Marcos Santos ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.007.026/0001-36, sediada Rua Nossa Senhora das Fontes, nº. 160, centro, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Marcos Santos, RG nº 1.062.152 SSP/SE e CPF nº 573.712.965-91, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão/SE, Telefone 79 99602-0917.

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Mensal	Preço Anual
4	Locação de sistema de Tributação	Mês	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
	offline, com boletos online.				

**1.3.** Tabela de distribuição, por porcentagem, nos pagamentos a proposta vencedora por parte dos Órgãos Públicos Participantes deste Registro de Preços.

		Quantidade							
Descrição	Und.	PMI	FMS	FMAS	FMMA	SMTT	FUNDETRANS	FMCA	Total
Locação de sistema de Contabilidade, Controle	Mês	35%	17%	12%	6%	12%	12%	6%	100%
Interno, Licitações, Contratos e Convênios,									
Compras, Patrimônio e Almoxarifado.									
Locação de sistema de Recursos Humanos	Mês	56,5%	34,5%			9%			100%
(Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, E-									
Social, Demonstrativo de Pagamento Online,									
Lei de Acesso à Informação)									
Locação de sistema módulo ISS	Mês	100%							100%



Locação de sistema de Tributação offline, com	Mês	100%				100%
boletos online.						

PMI Prefeitura Municipal de Itabaiana; FMS Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

**FMAS** Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana;

**FMMA** Fundo Municipal do Meio Ambiente **SMTT** Superintendência Municipal de Trânsito.

**FUNDETRANS** Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana **FMCA** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DOS PREÇOS

- **2.1 –** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto as prestadoras, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</u>
- 2.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará as PRESTADORAS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **2.2.1 –** Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- **2.2.2 –** As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.2.3 Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as PRESTADORAS não puderem cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- **2.2.3.1 –** Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 2.2.3.2 Convocar as demais PRESTADORAS, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **2.3 –** Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1 –** Os pagamentos serão efetuados pelo serviço prestado, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.1.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- **3.2 –** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- **3.3.1 -** A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;



- **3.3.2 -** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.3.3 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a PRESTADORA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a PRESTADORA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente realizados e atestados;
- **3.3.4 –** O órgão ficalizador poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.3.5 Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

**5.1 –** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- **6.1 –** O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- **6.2 –** A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as PRESTADORAS e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) e/ou formalização do contrato.
- **6.3 –** Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço e/ou formalização de contrato sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- **6.4 –** O recebimento do serviço dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- **6.5 –** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- **6.6 –** Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade do órgão fiscalizador e de acordo com os quantitativos por estes solicitados e nos devidos locais.
- **6.7 –** Os serviços realizados serão devidamente certificados por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- **6.8 –** Os órgãos fiscalizadores desta licitação reservam-se o direito de suspender o pagamento se o serviço realizado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- **6.9 –** Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao órgão solicitante para pagamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

# CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- **7.1 –** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:
- **7.1.1 –** Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho, ou no caso de não assinatura do contrato.
- 7.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- **7.1.3 –** Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
- 7.1.4 Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- **7.1.6 –** Falhar ou fraldar na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato.
- 7.1.7 Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 Cometer fraude fiscal.
- **7.2 –** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:
- 7.2.1 Advertência.
- **7.2.2 –** Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor estimado dos itens prejudicado(s) pela conduta da PRESTADORA.
- **7.2.3 –** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- **7.2.4 –** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da **PRESTADORA**.
- **7.2.5 –** Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- **7.3 –** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- **7.4 –** As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- **7.5 –** Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1 –** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de

despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

## CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO

- **9.1 –** Para a execução dos serviços serão celebrados os respectivos contratos, na forma do Anexo VIII deste edital do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.
- **9.2 –** Os contratos celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas e nos moldes da Lei nº. 8.666/93, observando-se o disposto nos parágrafos 2º a 4º do Art. 11 do Decreto Municipal nº. 171/2017.

## CLAUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1 –** A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 10.1.1 A pedido da PRESTADORA quando:
- **10.1.1.1 –** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **10.1.1.2 –** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos alimentos.
- 10.1.2 Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- **10.2.1 –** A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **10.1.2.2 –** A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório:
- 10.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 10.1.2.4 A PRESTADORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **10.1.1.5** A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as ordens de serviços/empenhos da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- **10.1.1.6 –** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos serviços dela decorrentes;
- **10.1.1.7 –** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 11.1 Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 11.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- **11.1.1 –** Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- **11.1.2 –** Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



- 11.1.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- **11.1.4 –** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 11.2 - Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- **11.2.1 –** Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- **11.2.2 –** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

### 11.3 - Competências da PRESTADORA:

- **11.3.1 –** Cumprir todas as regras acerca da execução do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- **11.3.2 -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde.
- **11.3.2.1-** A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Fundo Municipal de Saúde.
- **11.3.3 –** manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1 -** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento de Registro de Preços, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe TCE/SE.
- **12.2 -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **12.3 -** A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- **12.4 -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **12.5 -** Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

**13.1 –** É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 171 de 07 de dezembro de 2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- **14.1 -** Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- **14.2 -** E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Mara Rúbia do Nascimento Melo Secretária Municipal de Saúde **Órgão Gerenciador** 

**3Tecnos Tecnologia Ltda.** Rogério de Souza Cardoso **Prestador**  Instituto Brasileiro de Adm. Municipal IBAM Álvaro Oliveira Neto Prestador

Marcelo Marcos Santos ME Marcelo Marcos Santos Prestador Diretriz Informática Eireli. Waldinei de Queiroz Silva Prestador

Testemunhas:					
01	CPF				
02	CPF				